



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito
Vila Flores

LEI MUNICIPAL No. 660, DE 20 DE JANEIRO DE 1998.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL No. 113, DE 09.07.90, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI MUNICIPAL No. 186, DE 10.06.91, E LEI MUNICIPAL No. 468, DE 22.03.95.

LUIZ PESSUTTO, Vice-Prefeito em exercício de Vila Flores, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal no. 113, de 09.07.90, com redação que lhe deu a Lei Municipal no. 186, de 10.06.91, e Lei Municipal no. 468, de 22.03.95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO: A assistência saúde de que trata o presente artigo será custeada na proporção de 90% (noventa por cento) pelo FPS (Fundo de Previdência do Servidor) e 10% (dez por cento) pelo beneficiário, com as limitações de serviços observáveis através de regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo."

ART. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 20 de janeiro de 1998.

Luiz Pessutto

LUIZ PESSUTTO

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Em 20.01.1998 *20*